Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.08.28 18:33:53 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Materiais para Canalização

(CP002220)

Caderno de Encargos

agosto de 2020

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição, em regime de fornecimento contínuo, das tubagens e acessórios para rede de águas e/ou esgotos que se discriminam na listagem que constitui o **anexo I** e com as características previstas no **anexo II** ao presente caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega.
2. Os bens constantes da listagem que constitui os **anexos I** ao presente caderno de encargos são meramente indicativos, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses ou até o fornecimento atingir o valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor do fornecimento não atingir, o valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), sem o IVA, o contrato será renovado por iguais períodos de 12 meses, até ao limite de 36 meses.

4. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar os montantes definidos nos números anteriores.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos materiais de canalização e que se encontram identificados no **anexo I** a este caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, é de €60.000,00 (sessenta mil euros).
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no **anexo I** a este caderno de encargos e pelo seu transporte são os definidos naquele anexo, sendo excluída a proposta que apresente preços unitários superiores àqueles.
4. Aos montantes referidos nos n.ºs 1 e 2, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, do mesmo resultantes, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicatário

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços dos bens a fornecer no âmbito do contrato.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das "Notas de encomenda" correspondente, bem como, o número de processo indicado no contrato "**CP002220**".
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento em que a entidade adjudicante o solicitar.

4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a adquirir deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições da encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

Transporte dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 13.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Constituem obrigações principais do adjudicatário:

 a) A entrega dos bens identificados no **anexo I** a este caderno de encargos durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;

 b) A realização do fornecimento nos prazos fixados no contrato;

 c) A obrigação de garantia dos bens;

 d) A obrigação de continuidade de fabrico durante o prazo de vigência do contrato.

2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Características dos bens

1. Todos os bens a fornecer no âmbito do contrato a celebrar são novos de fábrica, de fabrico recente e em primeira mão.
2. Os bens a fornecer deverão cumprir as características, especificações e requisitos que se discriminam no **anexo II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas no anexo II a este caderno de encargos.

2.O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.

3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à

venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, mormente os previstos na cláusula 18.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a qualidade/operacionalidade dos bens.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do contrato.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que a entidade adjudicante se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.

6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 18.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.

8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Cláusula 19.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 20.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme Cláusula 30.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de

uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:

a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;

b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.

2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 25.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada e,
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 30.º

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Artigo	Descrição	Unidade	Preço base unitário
1	Abraç. Poliprop. p/ PVC 050 x 1" c/ Refor. PLI	un.	0,87 €
2	Aro CA p/grelha FF 1000x250x35 503415	un.	12,77 €
3	Canal Aco MD100 B. Galv. h=10 1012321	un.	21,03 €
4	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210	un.	37,04 €
5	Casquilho Galv. Duplo 1½"	un.	1,20 €
6	Casquilho Latao Duplo 1" MM	un.	0,74 €
7	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,26 €
8	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 090	un.	0,79 €
9	Curva PVC 90° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,26 €
10	Grelha D400 650 x 350 x 30 A. Roubo	un.	74,70 €
11	Grelha Aco V100 FF C250 Passarela L500 12670	un.	8,96 €
12	Grelha Aco V200 FF D400 Passarela L500 23224	un.	32,75 €
13	Grelha AQ C250 590 x 240 A. Roubo	un.	24,48 €
14	Grelha CA D400 FF 500 x 240 Ref. 924003	un.	19,19 €
15	Grelha FS D400 650 x 350 x 30 A. Roubo MARL	un.	75,07 €
16	Joelho Latao ¾" MM	un.	1,35 €
17	Joelho PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,20 €
18	Joelho PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,71 €
19	Joelho PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	2,66 €
20	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	1,47 €
21	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 032 x ¾" Perfor.	un.	1,90 €
22	Mts Tubo Corrugado PE SN08 160	mt	6,11 €
23	Mts Tubo Corrugado PE SN08 200	mt	8,89 €
24	Mts Tubo Corrugado PE SN08 315	mt	20,19 €
25	Mts Tubo Corrugado PE SN08 400	mt	33,75 €
26	Mts Tubo Corrugado PE SN08 500	mt	54,08 €
27	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0125 Vara 6,20	mt	2,24 €
28	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0160 Vara 6,20	mt	2,64 €
29	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0200 Vara 6,20	mt	3,76 €
30	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0250 Vara 6,20	mt	6,21 €
31	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0315 Vara 6,20	mt	8,72 €
32	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0400 Vara 6,13	mt	14,74 €
33	Mts Tubo Corrugado Duralight SN08 0200	mt	3,95 €
34	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 200 Vara 6,00	mt	3,63 €
35	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 315 Vara 6,00	mt	8,40 €
36	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 400 Vara 6,00	mt	13,53 €
37	Mts Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 100 (r de050 mts)	mt	1,58 €
38	Mts Tubo PE Corrugado Verde 063 (P. Cabos)	mt	0,44 €
39	Mts Tubo PE Corrugado Verde 075 (P. Cabos)	mt	0,64 €

40	Mts Tubo PE Corrugado Verde 110 (P. Cabos)	mt	1,00 €
41	Mts Tubo PE Corrugado Verde 110 Vara	mt	1,24 €
42	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 040 (P. Cabos)	mt	0,29 €
43	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 050 (P. Cabos)	mt	0,35 €
44	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 063 (P. Cabos)	mt	0,44 €
45	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 075 (P. Cabos)	mt	0,64 €
46	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 090 (P. Cabos)	mt	0,78 €
47	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 110 (P. Cabos)	mt	1,00 €
48	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 125 (P. Cabos)	mt	1,27 €
49	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 125 Vara	mt	1,60 €
50	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 160 Vara	mt	2,25 €
51	Mts Tubo PEAD PN10 0032 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,41 €
52	Mts Tubo PEAD PN10 0040 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,62 €
53	Mts Tubo PEAD PN10 0050 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,95 €
54	Mts Tubo PEAD PN10 0063 PE100 Rolo 100Mts	mt	1,32 €
55	Mts Tubo PEAD PN10 0110 PE100 Vara 6 Mts	mt	4,25 €
56	Mts Tubo PEAD PN10 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,31 €
57	Mts Tubo PEAD PN12,5 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,30 €
58	Mts Tubo PEAD PN16 020	mt	0,25 €
59	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 040 PN04	mt	0,97 €
60	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 050 PN04	mt	1,23 €
61	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 075 PN04	mt	1,88 €
62	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 090 PN04	mt	2,30 €
63	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 110 PN04	mt	3,14 €
64	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 110	mt	5,38 €
65	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 125	mt	7,03 €
66	Racord PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	1,38 €
67	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 025 x ¾" Perfor.	un.	1,21 €
68	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 032 x 1" Perfor.	un.	1,84 €
69	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 040 x 1¼" Perfor.	un.	2,71 €
70	Rede Sinalizadora Azul (Rolo 100 Mts)	un.	9,42 €
71	Rede Sinalizadora Verde (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	9,42 €
72	Rede Sinalizadora Vermelha (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	9,42 €
73	Tampa FH Serviço Aguas 210 x 210 Abert. Red.	un.	12,58 €
74	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,35 €
75	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	1,76 €
76	Tampao P/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	2,54 €
77	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	3,49 €
78	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,85 €
79	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	4,09 €
80	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 x 032 Perfor.	un.	4,08 €
81	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	5,63 €
82	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	8,22 €
83	Tubo Heliflex p/ Chupador 050mm(Rolo 25 Mts)GR 010	un.	6,42 €

84	Uniao Latao ½" MM	un.	0,54 €
85	Uniao Latao ¾" MM	un.	0,58 €
86	Uniao Latao 1" SM	un.	0,91 €
87	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,22 €
88	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,72 €
89	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 x 25 Perfor.	un.	1,71 €
90	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	2,70 €
91	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	3,74 €
92	Valv. Esfera c/ Manip. M/F 1" GE 3028	un.	4,26 €
93	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal 1¼" GE 3028 07	un.	6,03 €
94	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal M/F 1" GE 3034 06	un.	5,37 €
95	Valv. PEAD C/ J.R. 25 PLI - 02622077025	un.	4,19 €
96	Valv. PEAD C/ J.R. 32 PLI - 02622077032	un.	4,11 €
97	tubo multicamada 16	mt	0,53 €
98	tubo multicamada 20	mt	0,66 €
99	tubo multicamada 25	mt	1,32 €
100	joelhos multicamada 16 cravar	un.	1,12 €
101	joelhos multicamada 20 cravar	un.	1,75 €
102	joelhos multicamada 25 cravar	un.	2,87 €
103	te multicamada 16 cravar	un.	1,78 €
104	te multicamada 20 cravar	un.	2,23 €
105	te multicamada 25 cravar	un.	3,99 €
106	união multicamada 16 cravar	un.	0,85 €
107	união multicamada 20 cravar	un.	1,20 €
108	união multicamada 25 cravar	un.	2,23 €
109	valvulas multicamada 16	un.	8,54 €
110	valvulas multicamada 20	un.	8,91 €
111	valvulas multicamada 25	un.	12,08 €
112	curva pvc 90º pn04 90	un.	0,87 €
113	curva pvc 45º pn04 110	un.	1,10 €
114	curva pvc 90º pn04 110	un.	1,10 €
115	curva pvc 45º pn04 32	un.	0,22 €
116	curva pvc 90º pn04 32	un.	0,22 €
117	curva pvc 45º pn04 50	un.	0,47 €
118	curva pvc 90º pn04 50	un.	0,47 €
119	te pvc pn04 32	un.	0,54 €
120	te pvc pn04 40	un.	0,77 €
121	te pvc pn04 50	un.	1,19 €
122	te pvc pn04 90	un.	1,44 €
123	te pvc pn04 110	un.	1,75 €
124	foquilha pvc pn04 32	un.	0,45 €
125	forquilha pvc pn04 40	un.	0,57 €
126	forquilha pvc pn04 50	un.	0,79 €
127	forquilha pvc pn04 90	un.	1,85 €

128	forquilha pvc pn04 110	un.	2,28 €
129	joelho latão 1/2	un.	0,74 €
130	joelho latão 3/4	un.	0,87 €
131	joelho latão 1	un.	1,26 €
132	joelho latão 1 1/4	un.	2,44 €
133	joelho latão 1 1/2	un.	2,97 €
134	te latão 1/2	un.	0,91 €
135	te latão 3/4	un.	1,13 €
136	casquilho latão 1/2	un.	0,42 €
137	casquilho latão 3/4	un.	0,54 €
138	casquilho latão 1	un.	0,75 €
139	casquilho latão 1 1/4	un.	1,13 €
140	casquilho latão 1 1/2	un.	1,50 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.